

## FUNDEB: UM FUNDO EM CONSTRUÇÃO

*Maria Iza Pinto de Amorim Leite\**

**Resumo:** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) constitui uma política de financiamento da educação. O Fundeb foi proposto para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), objetivando reduzir seus defeitos e ampliar seus efeitos. Este trabalho analisa as discussões que têm guiado a construção desse novo Fundo.

**Palavras-chave:** Educação Básica. Ensino Fundamental. Financiamento da Educação.

### Do Fundef ao Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) inovou os mecanismos de financiamento, sem utilizar novos instrumentos de arrecadação e com um percentual ínfimo de contribuição da União, sem aumentar substancialmente as verbas já disponíveis para a educação e apostando na diversidade existente nas receitas de estados e municípios (CASTRO, 1999; DAVIES, 1999; MEC, 1999, 2000a, 2000b, 2002; MELCHIOR, 1987; MONLEVADE; FERREIRA, 1997; VERHINE, 1999, 2002).

---

\* Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Dissertação: Méritos e Pecados do Ciclo). Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (Tese: Impactos do Fundef na rede municipal de educação de Vitória da Conquista). Líder do grupo de pesquisa cadastrado no CNPq: "Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacionais". E-mail: iza@uesb.br

O aumento da cobertura da receita e dos salários, verificado desde a implantação do Fundef, aponta para melhorias em relação a indicadores de quantidade. É preciso observar, entretanto, que, além da redistribuição de verbas e da universalização do ensino fundamental, está entre os objetivos do Fundef a oferta de ensino de boa qualidade, mediante a racionalização do uso de recursos e da valorização do magistério, objetivos que ainda não foram alcançados.

Tentando uma síntese, pode-se afirmar que as melhorias mais significativas que aconteceram no ensino fundamental, após a implantação do Fundef, estiveram ligadas a aspectos quantitativos. Os resultados constatados até o momento levam a concluir que muito há ainda por fazer para melhorar a situação do ensino fundamental com empreendimentos que visem à aprovação do Plano de Carreira dos profissionais da educação, à melhoria da qualidade de ensino, à qualificação dos professores, à otimização das condições salariais dos professores, ao aumento dos índices de aprovação escolar, à redução dos índices de abandono escolar e à atuação mais eficiente dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e de todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

Apesar de quase oito anos de implantação do Fundef (1998 a 2005), os resultados das avaliações que têm sido feitas em todo o país fornecem indicadores que apontam para a necessidade de re-estruturação da política de financiamento da educação, em especial, para a oferta de uma educação pública de qualidade a todos e ampliação dos benefícios alcançados pelo ensino fundamental às outras etapas e modalidades de ensino: educação infantil, ensino médio, educação de pessoas jovens e adultas, educação especial e educação rural.

Com o Fundef, o atendimento ao ensino fundamental alcançou 97% das crianças de 7 a 14 anos. Ficaram de fora cerca de 50 milhões de jovens e adultos que não têm o ensino fundamental completo e 81,5% de crianças de zero a seis anos que não são atendidas pelo ensino fundamental (FERNANDES, 2004a).

A necessidade de reforma no financiamento da educação foi reconhecida pelo então Ministro da Educação, Tarso Genro que declarou, em matéria publicada no Portal do Professor:

Se não tivermos uma reforma forte no sistema de financiamento na educação básica e superior no Brasil, a criação de um novo modelo de desenvolvimento do Brasil, como quer o presidente Lula, não será realizada (apud KEHRLE, 2004, p. 1).

Essa reforma, no que se refere ao atendimento de crianças de zero a cinco anos e aos jovens e adultos com quinze anos ou mais, vem sendo articulada em discussão com entidades ligadas à educação em todo o país, na construção coletiva da proposta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Para atender a mais de 47 milhões de alunos da educação básica é necessário assegurar, no projeto de criação do Fundeb:

- a composição do Fundo com recursos vinculados à educação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- uma maior participação financeira da União na sua composição, a título de complementação;
- a fixação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um valor por aluno/ano diferenciado por nível e modalidade de ensino, associada à garantia de um valor nacional mínimo de investimento que assegure qualidade do ensino (FERNANDES, 2004a, p. 2).

A proposta de extensão dos benefícios do Fundef a toda a educação básica começou a se estruturar em concomitância com a própria implantação do Fundef, quando começaram a se tornar visíveis os segmentos dele excluídos. Em 1999, o Partido dos Trabalhadores (PT) divulga o documento Fundeb, Fundo da Educação Básica: superando os defeitos e ampliando os efeitos do Fundef (PT, 1999), contendo a Proposta de Emenda Constitucional nº 112/1999 (NÚCLEO DE EDUCAÇÃO..., 1999) que apresenta as modificações necessárias à legislação vigente para a criação de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Na verdade, a proposta de financiamento da educação básica vem sendo construída pelo PT “desde as várias campanhas à presidente de LULA e representa uma bandeira de luta histórica dos trabalhadores da educação” (PT, 1999, p. 9). É somente no final de 2003,

entretanto, que a possibilidade de viabilização desse fundo começa a ser debatida nos meios políticos, com a instituição do Grupo de Trabalho Interministerial, designado pela Portaria/MEC nº 222, de 14 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), para analisar a proposta de criação e implementação do Fundeb, em substituição ao Fundef. Em 2004, a Portaria/MEC nº 648, de 16 de março, institui o Grupo Executivo Interno com a tarefa de realizar “um conjunto de atividades, reuniões e audiências com autoridades e integrantes da sociedade civil visando à concepção da proposta técnica do Fundeb” (BRASIL, 2004b, p. 1).

A principal diferença entre os dois fundos está na abrangência: enquanto o Fundef se limita ao ensino fundamental na faixa etária dos 7 aos 14 anos, a proposta inicial do Fundeb pretendia envolver a oferta de educação pública a todos os alunos de creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional de nível técnico. A estruturação das bases e normas para implementação de um fundo com essa abrangência exige estudo criterioso que conduza a propostas de superação das dificuldades encontradas no Fundef e que atenda às peculiaridades de um fundo que pretende envolver níveis de ensino que se encontram sob a tutela administrativa e financeira de diferentes esferas governamentais.

Segundo Monlevade (1999), a proposta que o PT apresentou ao Congresso Nacional teve como fundamentos não somente as discussões internas do partido, mas, também, uma avaliação do funcionamento do Fundef. São princípios básicos da proposta petista:

1. Disponibilização crescente de recursos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios para a educação básica pública.
2. Criação de Fundos Estaduais com a totalidade dos recursos vinculados para a totalidade de alunos da educação básica pública.
3. Gestão Democrática dos Fundos Estaduais e Municipais em contas específicas do órgão responsável pela educação.
4. Custos-aluno-qualidade diferenciados definidos nacionalmente em processo democrático, referenciados à qualidade do ensino e à disponibilidade de recursos financeiros diante da universalização progressiva das matrículas.
5. Garantia de um Piso Salarial Profissional Nacional para os educadores públicos.
6. Regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios articulados por Planos de cada esfera e fulcrado na garantia, pela União, de suplementação financeira para se atingir em cada rede os Custos-aluno-qualidade (MONLEVADE, 1999, p. 4).

A proposta de um Fundo para a educação básica, atendendo ao objetivo proposto pelo Governo Federal de “estimular a participação de instituições e entidades educacionais e de especialistas no debate, com a apresentação de sugestões” (D’ARCANCHY; MOTA, 2004, p. 1), vem sendo construída por meio de amplos debates com diferentes segmentos da sociedade incluindo a realização, nos meses de junho e julho de 2004, de um encontro nacional e cinco colóquios, sob a coordenação do MEC, em alguns estados brasileiros e no Distrito Federal: em Palmas/TO, no dia 19/07/2004 (MEC, 2004d); em Teresina/PI, no dia 12/07/2004 (MEC, 2004e); em Belo Horizonte/MG, no dia 07/07/2004 (MEC, 2004f); em São Paulo/SP, no dia 30/06/2004 (MEC, 2004g); em Porto Alegre/RS, no dia 21/06/2004 (MEC, 2004h); em Brasília/DF, no dia 14/06/2004 (MEC, 2004i); no Rio de Janeiro/RJ, no dia 28/06/2004 (MEC, 2004c). As discussões para a construção da proposta do Fundeb têm contado com a participação de entidades como o Conselho de Secretários Estaduais de Educação (Consed); a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime); a Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação (CNTe); a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP); a Confederação Nacional dos Municípios; a Associação Brasileira dos Municípios; o Conselho Nacional da Educação (CNE); a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubes); a Confederação Nacional da Indústria (CNI); a Campanha Nacional pelos Direitos da Educação; a Confederação Nacional de Trabalhadores do Comércio; a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (COUTO, 2004). Algumas dessas entidades, a exemplo da Undime, do Consed e da FNP, têm colocado a proposta do Fundeb em suas pautas de discussão e apresentado contribuições para a construção do novo fundo, que teve uma previsão inicial de implementação definida para o ano de 2005 (BRASIL, 2004a; D’ARCANCHY, 2004a; D’ARCANCHY; MOTA, 2004; D’ARCANCHY; MARICATO, 2004; D’ARCANCHY; FARIA, 2004; LEITÃO, 2004a; LORENZONI, 2004a, 2004b, 2005b). A necessidade de maiores discussões, de maior participação das entidades envolvidas e de simulações da aplicação de recursos, entretanto, inviabilizou o cumprimento dessa data. Agora espera-se a implementação do novo fundo em 2006. Na opinião de Monlevade (2005a, p. 1),

em que pese o tremendo esforço do MEC na construção da PEC e na formação prévia do consenso, a matéria é de tal complexidade e a tramitação no Congresso tão obstaculizável que já não consigo ver a Emenda à Constituição aprovada a tempo de viabilizar o Fundeb em 2006. Mesmo assim, será fundamental o debate se a PEC chegar antes de 5 de junho. A discussão do Piso Salarial e dos Custos Diferenciados certamente dominarão a pauta e vão mobilizar educadores a favor e muita gente contra. Finalmente, teremos a luta entre o bem e o mal novamente em cena!

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC), juntamente com um Anteprojeto de Lei de Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e com um quadro comparativo Fundef x Fundeb, foi encaminhada, pelo presidente da República, ao Congresso Nacional no dia 14 de junho de 2005 (BRASIL, 2005a, 2005b, 2005c; MEC, 2005b).

Visando discutir e recolher subsídios ao debate nacional sobre o Fundeb, a Câmara dos Deputados realizou o I Seminário Regional do Fundeb, em cada região brasileira. Foram escolhidas para sediar o seminário as capitais: Natal/RN, dia 20/05/2005; Porto Alegre/RS, dia 3/06/2005; São Paulo/SP, dia 10/06/2005; Belém/PA, dia 17/06/2005 e Goiânia/GO, dia 27/06/2005 (BEZERRA, 2005; REGIÃO SUL, 2005). O objetivo do seminário, segundo a deputada Fátima Bezerra (PT/RN), coordenadora do evento na Região Nordeste, foi “ouvir as pessoas mais próximas da execução e do desenvolvimento de propostas para a educação” (apud SANTOS, 2005b, p. 1). Para a deputada, o Fundef tem como um dos principais objetivos “o pagamento das remunerações dos profissionais da educação, de forma a viabilizar uma conquista histórica de luta pela valorização da categoria. Isso inclui a definição de um piso salarial nacional e a formação inicial e continuada” (apud SANTOS, 2005, p. 1). “Construir uma educação de qualidade e receber um salário digno é um sonho acalentado pelo conjunto dos professores, que pode ser concretizado com a criação do Fundeb” (BEZERRA, 2005, p. 1).

A realização dos quatro primeiros colóquios promovidos pelo MEC possibilitou o levantamento de informações para a elaboração das diretrizes do Fundeb que foram apresentadas e discutidas nos colóquios seguintes. São dez as diretrizes e justificativas do Fundeb, discutidas nessas reuniões e divulgadas pelo MEC (2004a) e também pelo boletim **Informação em rede**, da Ação Educativa:

1. Um fundo único para cada Estado, visando o tratamento isonômico dos estudantes das diferentes redes de ensino.
2. Exclui impostos municipais [como IPTU e ISS], evitando a transferência de receitas de um município para outro.
3. Inclui os impostos já captados pelo Fundef [tais como os Fundos de Participação dos Estados e Municípios] e 25% dos impostos atuais.
4. Reparte os recursos proporcionalmente à matrícula no ensino básico, diferenciando por etapas [infantil, fundamental, médio] e modalidades [jovens e adultos, especial, rural]. Computa matrículas em creches, de crianças de famílias de baixa renda. Autoriza computar no gasto mínimo as despesas com ensino superior.
5. Exclui progressivamente os gastos com os inativos do cômputo das despesas com educação.
6. Revincula progressivamente recursos federais [devidos à educação por força da Desvinculação de Receitas da União], destinados a complementar o valor mínimo por aluno/ano dos estados mais pobres,
7. Reformula o Salário Educação, admitindo o gasto em todo ensino básico.
8. Estabelece como piso para o ensino fundamental o *per capita* vigente à época da criação do Fundeb.
9. Prevê aporte de recursos adicionais da União como contrapartida ao incremento de despesa de estados e municípios, além de saldar débito da União com o Fundef.
10. Controle do gasto por meio de certificação universal de frequência e qualidade (NOVO FUNDO... 2004, p. 1).

### **Destaques nas discussões do Fundeb**

Dentre os pontos mais discutidos nos colóquios, podem ser destacados, do relatório síntese (MEC, 2004b), aqueles que também aparecem nas contribuições de diferentes entidades e em matérias divulgadas nas páginas do MEC e da CNTE:

#### *Criação de um fundo único*

Havia a proposta de fundos diferenciados para cada segmento da educação pública, mas, ficou claro, nas reuniões realizadas sob a coordenação do MEC, que a criação de um fundo único atende melhor ao objetivo de “equalização plena e conjugada para toda a Educação Básica” (MEC, 2004b, p. 2).

#### *Exclusão de gastos com inativos*

Esta é uma das propostas que visam aumentar as verbas disponíveis para a educação básica. “Com o novo Fundo, a folha de pagamento dos inativos deverá ser paga, progressivamente, com outra fonte de recursos”, ficando as verbas da educação para os profissionais em efetivo exercício

(D'ARCANCHY, 2004b, p. 1). Segundo Sena (2003, p. 11), “Conceitualmente não há como considerar os gastos com inativos como MDE.” Entretanto este não é um ponto de consenso, contando, inclusive, com a oposição das entidades de aposentados.

#### *Aperfeiçoamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social*

A eficácia do Fundeb dependerá do envolvimento e participação da sociedade civil na gestão e acompanhamento da oferta da educação básica e no controle de receitas e gastos do fundo. A proposta do Fundeb inclui a substituição dos atuais Conselhos de Acompanhamento e Controle Social por Conselhos Gestores. Visando ao melhor controle social, medidas serão tomadas, antes mesmo de sua implementação. Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundef sofrerão aumento no número de conselheiros, possibilitando maior participação da sociedade com a inclusão de estudantes, pais e responsáveis. O Conselho Federal, que tinha seis, passará a ter dez conselheiros; os Conselhos Estaduais passarão de sete para oito; os municipais, de quatro para seis conselheiros (LEITÃO, 2004a). Não basta, entretanto, aumentar o número de conselheiros, é necessário “redefinição dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundef visando melhorar e aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização dos recursos destinados à MDE” (FUNDEB..., 2004, p. 4).

O Anteprojeto de Lei do Fundeb (BRASIL, 2005b), em seu Art. 17, define a constituição de Conselhos para “o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB”. Serão instituídos conselhos em nível federal (no mínimo doze membros), em nível estadual (mínimo de nove membros), no Distrito Federal (mínimo de nove membros) e em nível municipal (mínimo de oito membros, mais um representante do Conselho Municipal de Educação e um do Conselho Tutelar).

#### *Universalização da Educação Básica*

Segundo Fernandes, então secretário de Educação Básica, do Ministério da Educação, “o Brasil precisa dar um passo adiante, universalizar a educação básica como um todo, para atingirmos uma nova etapa de desenvolvimento social” (apud D'ARCANCHY; MOTA, 2004, p. 1).



*Definição de percentuais, competências e impactos da criação do Fundeb, na União, nos Estados e nos Municípios*

A Undime (2004, p. 2) acredita nos benefícios que o Fundeb “pode gerar para a educação básica em todos os níveis e modalidades” e sugere, “como um bom caminho, para superar resistências, a realização de estudos específicos em cada estado, a fim de que se possa verificar com transparência o seu impacto”.

*Valorização dos professores*

A valorização dos professores depende da formação inicial e continuada e de uma remuneração condigna. O Fundef, apesar de defender a valorização dos professores e ter possibilitado a correção dos salários, principalmente das regiões Norte e Nordeste, onde os profissionais vinham recebendo remunerações ínfimas, não definiu um piso salarial para os professores. Havia apenas uma indicação para aproximar o salário médio dos professores do custo mínimo aluno/ano em cada estado. O Fundeb pretende atacar de frente esta questão, estimulando a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e propondo um piso salarial nacional, a ser regulamentado em lei específica. Segundo Fernandes (2004, p. 3), “é necessário que, além do limite mínimo de recursos, seja garantido um piso salarial para a categoria, assegurando importante componente da valorização do magistério”. O Anteprojeto de Lei (BRASIL, 2005b), entretanto, não estabelece esse piso.

*Transição Fundef/Fundeb*

Para o secretário Executivo do Ministério da Educação, Fernando Haddad, “o Fundeb é um imperativo da nova realidade. Vamos realizar uma transição serena e tranqüila. Será preciso acrescentar mais recursos para recuperar o que a educação perdeu nos últimos dez anos” (apud LEITÃO, 2004b, p. 1). Está previsto um período de transição de quatro anos durante os quais serão aumentados, gradativamente, a população beneficiada com educação infantil, educação de jovens e adultos e ensino médio e o volume de verbas. O Quadro 1, da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação, apresentado por Costa (2005c, p. 2), mostra dados quantitativos previstos para os quatro anos de transição, conforme prevê o art. 4º do Anteprojeto de Lei do Fundeb (BRASIL, 2005b).

**Quadro 1 - Escala de implantação do Fundeb**

Escala de Implantação do Fundeb	Recursos Previstos (R\$ bilhões, em valores de 2005)			Percentual de Alunos Considerados na Distribuição dos Recursos	
	Dos Estados DF e Municípios	Da União	Total	Ensino Fundamental e Especial	Pré-Escola, Ensino Médio e EJA (*)
1º ano	34,9	1,9	36,8	100%	25%
2º ano	38,6	2,7	41,3	100%	50%
3º ano	42,4	3,5	45,9	100%	75%
Do 4º ano ao 14º ano	46,1	4,3	50,4	100%	100%

Fonte: ACS - Assessoria de Comunicação Social Ministério da Educação.

(\*) Educação de Jovens e Adultos (EJA). Alguns dados do quadro original da ACS foram substituídos por cifras apresentadas no quadro comparativo (MEC, 2005b).

Até chegar aos 20% definidos no art. 3º, o art. 4º do Anteprojeto de Lei do Fundeb prevê o aumento gradativo do percentual dos recursos do Fundo, diferenciados em relação a dois grupos de impostos. Em relação ao Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPIexp), e Desoneração de exportações – LC 87/96, o inciso I do art. 4º prevê a aplicação de 16,25%, no primeiro ano de vigência do fundo; 17,5%, no segundo ano; 18,75%, no terceiro ano e 20% a partir do quarto ano. Em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Quota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devido aos municípios (ITR); Imposto sobre Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos estados e municípios, o inciso II do art. 4º prevê: 5% no primeiro ano de vigência do Fundeb; 10% no segundo ano; 15% no terceiro ano e 20% a partir do quarto (BRASIL, 2005b). Do quinto ano em diante, “o percentual de impostos estaduais e municipais se mantém em 20% e a complementação da União será corrigida, conforme a lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor” (COSTA, 2005c, p. 2 ; LORENZONI, 2005c, p. 1).

### **Comparando Fundef e Fundeb**

Alguns resultados das discussões empreendidas na construção do Fundeb podem ser observados nos quadros comparativos apresentados pelo

MEC, veiculados em 2004 (MEC, 2004j) e em 2005 (MEC, 2005a), bem como no que foi encaminhado ao Congresso Nacional, junto com a PEC e o Anteprojeto de Lei do Fundeb (MEC, 2005b). Esses quadros sintetizam as principais “semelhanças, diferenças e avanços entre as duas situações” (MEC, 2004j, p. 1), analisados a seguir.

#### *Vigência*

O Fundef está previsto para dez anos, que se completam em 2006. O caráter provisório do Fundef interferiu, pelo menos nos primeiros anos de sua vigência, nas negociações por reajustes salariais. Alguns prefeitos, temendo não dispor dos recursos necessários para as folhas de pagamentos dos professores, quando chegasse ao fim o prazo de vigência desse Fundo, optaram por não conceder reajustes salariais significativos. Nesses casos, os professores tiveram aumentos em seus vencimentos líquidos por meio de diferentes recursos contábeis, mas sobre o salário base incidiu pouco ou nenhum reajuste.

A proposta inicial do Fundeb foi de ter um caráter permanente, mas isso foi modificado no decorrer das discussões. Consta, na proposta veiculada pelo MEC (2005a), período igual ao definido para o Fundef – dez anos, de 2006 a 2015. Informações veiculadas em maio e junho de 2005 (COSTA, 2005c; LORENZONI, 2005c; NERY, 2005a, 2005b) dão conta do novo prazo que se encontra na proposta encaminhada ao Congresso (MEC, 2005b) e no art. 1º do Anteprojeto de Lei do Fundeb (BRASIL, 2005c) que prevê a vigência do Fundo a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à promulgação da lei, até 31 de dezembro de 2019. Se a lei for aprovada ainda em 2005, o Fundeb terá a duração de 14 anos.

#### *Abrangência*

O Fundef tem como abrangência o ensino fundamental. O Fundeb, além do ensino fundamental, pretende atingir, também, a educação infantil e o ensino médio. A proposta de implantação do Fundeb prevê a absorção gradativa dos alunos excluídos do Fundef, de modo a atender, ao fim de quatro anos, 100% dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas (conforme visto no Quadro 1). A prioridade, nesses quatro anos de transição, fica no atendimento aos alunos do ensino fundamental.

#### *Número de alunos*

Consta nos quadros comparativos divulgados pelo MEC que, em 2004, o ensino fundamental contou com 30,7 milhões de alunos, segundo o Censo

Escolar de 2004. Com o Fundeb há previsão, com base no Censo Escolar de 2004, de atendimento a 47,2 milhões de alunos a partir do 4º ano de vigência do Fundo (MEC, 2005a).

*Fontes de recursos que compõem o Fundo*

O Fundef conta com 15% das seguintes fontes: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp) e Desoneração de Exportações (Lei Complementar nº 87/96). Conta ainda com a complementação da União, de acordo com o valor mínimo nacional por aluno/ano, fixado para cada exercício.

A proposta inicial para o Fundeb foi de 25% dos impostos, o que constituía a totalidade dos recursos destinados à educação. Prevalendo esta proposta, os estados que financiam universidades públicas só poderão utilizar, nesse nível de ensino, recursos além dos 25%. Monlevade (2004) apontou duas propostas para dar conta do atendimento ao ensino superior estadual: aumentar para 30% os gastos estaduais com educação e reduzir para 20% os gastos com a educação básica. Juntando-se as duas propostas, cada estado teria 10% dos recursos para financiamento do ensino superior. O Anteprojeto de Lei, em seu art. 3º, define a composição dos recursos para a educação básica que ficou em 20% dos recursos provenientes dos impostos já mencionados na abordagem da transição Fundef-Fundeb.

Impostos municipais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), não entraram na composição do Fundeb. Monlevade (2004) sugere que os 25% desses impostos destinados à educação sejam vinculados à manutenção de creches no âmbito de cada município.

*Montante de recursos*

A previsão do Fundef para o ano de 2005 foi de R\$ 31,2 bilhões, sem a complementação da União. A previsão do montante de recursos previstos como contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, para o primeiro ano de vigência do Fundeb, é de R\$34,9 bilhões.

Segundo Gabriel Chalita, presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), “não tem sentido criar um outro fundo sem aporte de recursos do governo federal” (apud FARIA, 2004, p. 1). Uma

das formas de conseguir o aumento de verbas para a educação básica é possibilitar uma melhor arrecadação do Salário Educação. Circula também a idéia de, “sem elevar impostos, aumentar a vinculação dos impostos da União para a Educação dos atuais 18% para 22,5%, com um aumento progressivo nos próximos quatro anos” (COSTA, 2005b, p. 1).

#### *Complementação da União*

Foi prevista uma complementação de R\$ 395,3 milhões para o Fundef, em 2005, não existindo, na Constituição/1988, parâmetros que assegurem os recursos da União. Daí, certamente, decorre a dívida acumulada da União com o Fundef. A previsão da complementação da União para o primeiro ano do Fundeb foi definida, no art. 6º do Anteprojeto de Lei (BRASIL, 2005b), para R\$ 1,9 bilhões. No Fundef, a participação da União tem representado em torno de 2% do total da receita. A proposta do Fundeb assegura o aumento gradativo da participação financeira da União equivalente a: 5% do Fundo no primeiro ano; 6,5% no segundo ano; 8% no terceiro ano e 10% a partir do quarto ano. O parágrafo segundo do mesmo artigo estabelece que

a complementação da União será realizada mediante redução permanente de outras despesas, inclusive redução de despesas de custeio, observando as metas fiscais e os limites de despesas correntes fixados na lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2005b, p. 4).

O Consed, em carta encaminhada ao ministro da Educação, defendeu o estabelecimento da participação da União mediante uma contribuição anual equivalente a, no mínimo, 10% das receitas estaduais e municipais vinculadas ao Fundeb. “Esse dispositivo garantirá maior segurança e transparência à participação federal e assegurará a consignação dos recursos devidos no orçamento do MEC” (CONSED, 2004, p. 3).

A maior preocupação do novo Fundo é com os “18,2 milhões de alunos de escolas públicas municipais e estaduais dos 1.922 municípios mais pobres do país, que registram o menor índice de escolaridade” (COSTA, 2005c, p. 1). Deverão receber recursos novos, por meio da complementação da União, os dez estados com piores indicadores educacionais: Maranhão, Piauí, Ceará, Pará, Bahia, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Amazonas (COSTA, 2005c). A matrícula nestes estados “corresponde a 38% do total de alunos matriculados em escolas públicas de educação básica” no Brasil (LORENZONI, 2005c, p. 1).

O MEC anunciou a destinação de R\$ 12,4 bilhões para o ensino básico, de 2006 a 2009. A cada ano haverá aumentos progressivos até atingir o total de R\$ 4,3 bilhões (PARAGUASSÚ, 2005). Para o período de 2010 a 2015, a previsão é de 25,8 bilhões. A escala para a destinação desses recursos foi definida conforme consta no Quadro 2, a seguir. “Depois de um período de quatro anos de transição [...] o Fundeb movimentará cerca de R\$ 50 bilhões por ano, dos quais R\$ 4,3 bilhões são recursos federais.” (COSTA, 2005a, p. 1). Como visto no Quadro 1, os recursos dos estados e municípios, nos quatro primeiros anos, aumentam de 34,9 para 46,1 bilhões, e o volume total de recursos para o Fundef passa de 36,8 bilhões, no primeiro ano, para 50,4 bilhões no quarto ano.

No Quadro 2, apresentado por Costa (2005a, p. 1), verificam-se os valores previstos para repasse de recursos federais para o Fundeb, aumentando progressivamente de 1,9 bilhões de reais, em 2006, para 4,3 bilhões de reais do quarto ano em diante.

**Quadro 2 - Recursos federais para o Fundeb – 2006 a 2015**

Recursos para o Fundeb		Repasse anual	
Período	Valor (em R\$ bilhão)	Período	Valor (em R\$ bilhão)
2006 a 2009	12,4	2006	1,9
		2007	2,7
		2008	3,5
		2009	4,3
2010 a 2015	25,8	2010 a 2015	4,3 por ano
<b>Total: R\$ 38,2 bilhões</b>			

#### *Distribuição dos recursos*

Tanto no Fundef quanto no Fundeb, o critério de distribuição de recursos tem por base o número de alunos matriculados no ano anterior, no ensino fundamental e na educação básica respectivamente, de acordo com o Censo Escolar.

#### *Utilização dos recursos*

O Fundef utiliza no mínimo 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério e 40% com outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

A primeira proposta do Fundeb previa a utilização de 80% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação, mas a proposta veiculada atualmente propõe o mesmo percentual praticado pelo Fundef.

A proposta inicial do Fundeb incluía, nos pagamentos efetuados com os 80% das verbas, profissionais do magistério em efetivo exercício: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto, incluindo direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. O Fundef prevê a aplicação desse percentual apenas com os profissionais do magistério (D'ARCANCHY, 2004a; LORENZONI, 2005a). O Anteprojeto de Lei assume, no próprio nome do Fundo, a valorização dos **Profissionais da Educação**; entretanto, no capítulo da utilização dos recursos, parágrafo 1º do artigo 15, limita a utilização dos 60% das verbas à “remuneração dos **profissionais do magistério** da educação em efetivo exercício na educação básica da rede pública” (BRASIL, 2005b, p. 8, grifos nossos).

A proposta inicial previa, no caso dos estados, a aplicação de parte dos recursos no Ensino Superior, desde que atendidas as prioridades constitucionais em relação ao ensino fundamental e médio; entretanto, com a redução do percentual dos impostos de 25% para 20%, ficam 5% dos recursos para outras despesas, inclusive com o ensino superior. No caso dos municípios, ficam 5% para o atendimento das creches. Desse modo, ficam, tal como no Fundef, 40% dos recursos para outras despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

*Valor mínimo nacional por aluno/ano*

Em 1998 e 1999, o Fundef teve um único valor aluno/ano (congelado em R\$ 315,00). Do ano 2000 a 2004, praticou dois valores, um para alunos de 1ª a 4ª série e outro para alunos de 5ª a 8ª série e educação especial. Em 2005, provavelmente como mecanismo de transição Fundef/Fundeb, foram estabelecidos quatro fatores de ponderação: para alunos das séries iniciais das escolas urbanas – 1,0; para alunos das séries iniciais das escolas rurais – 1,02; para alunos das quatro séries finais das escolas urbanas – 1,05; para alunos das quatro séries finais das escolas rurais – 1,07; e para os alunos da educação especial do ensino fundamental urbano e rural – 1,07 (BRASIL, 2005a). O Quadro 3, a seguir, apresenta os valores praticados pelo Fundef de 1998 a 2005.

**Quadro 3** - custo mínimo aluno/ano praticado pelo Fundef - 1998-2005

ANO	1ª a 4ª série	5ª à 8ª série e Educação Especial	séries iniciais das escolas urbanas	séries iniciais das escolas rurais	quatro séries finais das escolas urbanas	quatro séries finais das escolas rurais	educação especial do ensino fundamental urbano e rural
1998	315,00	315,00	-	-	-	-	-
1999	315,00	315,00	-	-	-	-	-
2000	333,00	349,65	-	-	-	-	-
2001	363,00	381,15	-	-	-	-	-
2002	418,00	438,90	-	-	-	-	-
2003	462,00	485,10	-	-	-	-	-
2004	537,71	564,60	-	-	-	-	-
2005	-	-	620,56	632,97	651,59	664,00	664,00



A definição de valores diferenciados é uma questão que vem sendo objeto de estudos por grupos de trabalho do Ministério da Educação. Abreu (2003, p. 8) lembra que

o GT de MEC sobre o valor por aluno do Fundef reconhece que os resultados das pesquisas até então realizadas [em 2000 e 2002] não apontam segura definição de diferenças, seja em relação ao custo aluno entre a 1ª e a 4ª séries e 5ª a 8ª séries seja em relação ao custo entre escolas rurais e urbanas.

Com o Fundeb são incluídos mais fatores de diferenciação relacionados à educação infantil, ao ensino médio e à educação de jovens e adultos, o que torna ainda mais complexa a tarefa dos responsáveis pela definição dos valores que vêm sendo propostos. Parece haver consenso a respeito da necessidade de estudos rigorosos para o estabelecimento desses fatores entre os níveis/modalidades envolvidos na educação básica. O Anteprojeto de Lei do Fundeb (Art. 8º, inciso II) prevê fatores de diferenciação sem, entretanto, definir os valores para cada um deles. Apenas define como referência (1,00) os fatores relacionados ao ensino fundamental. São onze os fatores anunciados: pré-escola; 1ª à 4ª série do ensino fundamental urbano; 1ª à 4ª série do ensino fundamental rural; 5ª à 8ª série do ensino fundamental urbano; 5ª à 8ª série do ensino fundamental rural; ensino médio urbano; ensino médio rural; ensino médio integrado à educação profissional; educação especial; educação indígena e quilombola; educação de jovens e adultos (BRASIL, 2005b, p.5).

O estabelecimento de valores diferenciados preocupa o Consed (2004), que propõe a realização de avaliações aprofundadas com a participação dos setores envolvidos, a fim de evitar uma definição artificial dos fatores de diferenciação. É fundamental que os valores definidos realmente contribuam para a garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino, conforme prevê a Proposta de Emenda Constitucional para criação do Fundeb (BRASIL, 2004a). A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2004) chama a atenção para a retomada do custo aluno/qualidade, previsto pelo Fundef e nunca operacionalizado. O estabelecimento de parâmetros para a definição do cálculo de um custo/aluno/qualidade, buscando uma oferta qualitativa e não apenas quantitativa, foi um dos pontos de destaque nas discussões empreendidas pelo MEC.

O Anteprojeto de Lei do Fundeb não prevê a definição de um custo-aluno-qualidade, seja conforme o define a LDB N° 9394/1996, analisado por Monlevade e Friedmann (2005), seja visto como um “constructo ideal” abordado por Monlevade (2005b). Também não se refere às duas vertentes dos custos-aluno-ano pesquisadas por Verhine e Magalhães (2005, p. 1): os custos-aluno manutenção e desenvolvimento de ensino (CA\_MDE), “relativos aos insumos considerados indispensáveis à realização do processo educacional (políticas relacionadas com o MDE/Fundeb)”; e o custo-aluno econômico (CA\_ECO), “considerando tanto a manutenção e o desenvolvimento quanto o custo anual da instalação da escola (políticas baseadas na tomada de decisão em contextos de escassez)”. Em seu art. 9º, o anteprojeto de Lei do Fundeb se refere a “valores mínimos nacionais anuais por aluno” (BRASIL, 2005b, p. 5).

*Salário Educação*

Criado para possibilitar a implementação de ações no ensino fundamental, tem acontecido problemas na arrecadação e distribuição desse recurso entre a União, os estados e os municípios. Na vigência do Fundef, este recurso se manteve destinado ao ensino fundamental. Com a implementação do Fundeb, a proposta de emenda constitucional propõe que as verbas do Salário Educação sejam vinculadas à educação básica e que se desenvolvam mecanismos para otimizar o seu recolhimento e a sua distribuição.

*Vinculação de impostos Federais à educação*

Na vigência do Fundef, os 18% dos recursos federais são “vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, porém, com 20% de Desvinculação de Receitas Federais (DRU), que retira essa parcela dos recursos que originalmente foram vinculados à educação” (MEC, 2005a, p. 2), permitindo o investimento em outras áreas. Com o Fundeb, continuam os mesmos 18% de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento, entretanto há a proposta de “reintegração da parcela da DRU à Educação de forma gradual, à proporção de 25% a cada ano, de modo a completar a vinculação em 2008” (MEC, 2005a, p. 2). Esta desvinculação “significa um aporte de recursos de cerca de R\$ 1,2 bilhões anuais” para a educação (D’ARCANCHY, 2004a, p. 1).

### **Considerações finais**

As discussões divulgadas pela Internet dão conta de muita esperança, por parte dos educadores e dirigentes de órgãos e instituições de ensino, fundada, certamente, no fato de ter o presidente da República assumido publicamente a defesa do novo Fundo. É preciso, doravante, transformar toda essa esperança em ações concretas para que não resultem em fluidas utopias e atendam à meta definida pelo Governo Federal para o Fundeb:

uma educação comprometida com o princípio da equidade, que crie as condições que assegurem não apenas o acesso, mas a permanência e aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos não escolarizados, independentemente de raça, etnia, região, localização geográfica ou condição financeira em que se encontram (FERNANDES, 2004b, p. 2).

A implantação do Fundeb só exercerá efeitos positivos na universalização do acesso, permanência e sucesso das crianças, dos jovens e dos adultos na educação básica se forem realmente empreendidos esforços para garantir, superando as divergências entre os Ministérios da Educação e do Planejamento, as verbas necessárias à implementação de medidas como: ampliação do espaço para atendimento escolar; aumento da jornada escolar de cada estudante; definição da jornada de 40 horas para todos os professores; implementação de mecanismos de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação; estabelecimento de um piso salarial nacional (não previsto no Anteprojeto de Lei do Fundeb) que possibilite ao professor uma melhor situação econômica e lhe favoreça o acesso às novas tecnologias e à prática da pesquisa, que permitirão o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

A utilização eficiente das verbas disponíveis, a formação de conselhos sociais de gestão, envolvendo toda a sociedade na tarefa da educação e avaliação constante das ações desenvolvidas, são fatores fundamentais para o êxito do novo Fundo. Isso somente será possível se os gestores municipais, estaduais e federais empreenderem um trabalho sério, comprometido e honesto. Se todos trabalharem visando assegurar a universalização do atendimento e o sucesso escolar dos estudantes, certamente será modificado o quadro de fracasso do sistema educacional, evidenciado pelos persistentes índices de reprovação e evasão escolar e pelo elevado número de analfabetos, que ainda entristece as estatísticas educacionais brasileiras.

## FUNDEB: A FUND UNDER CONSTRUCTION

**Abstract:** The Basic Education Fund for the Maintenance and Development of Schooling and Education Professional Valorization (Fundeb) constitutes a public policy that addresses educational finance. The Fundeb was proposed to replace the Primary Education Fund for the Maintenance and Development of Schooling and Teacher Valorization (Fundef), objectifying to reduce its defects and to enlarge its effects. This paper analyses the discussions that are guiding the construction of this new Fund.

**Keywords:** Basic Education. Primary Education. Educational finance.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. **Estudo sobre as possibilidades de continuidade do Fundef e o Financiamento da Educação Básica no país**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2003. Documento da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, sessão Estudos, maio de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

BEZERRA, F. O I Seminário Regional do Fundeb. **Leia**, Brasília, ano 2, n. 25, 1 jun. 2005. Informativo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Balanço do primeiro ano do Fundef**. Brasília, maio 1999. Secretaria do Ensino Fundamental. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 25 ago. 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Balanço 1998-2000 – Fundef**. Brasília, 2000a. Secretaria do Ensino Fundamental. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jan. 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)**. Manual de Orientação. 2. ed. Brasília: Gráfica Charbel, 2000b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Balanço do Fundef – 1998 a 2002**. Brasília, [2002?]. Secretaria do Ensino Fundamental. Disponível em: <<http://mec.gov.br/sef/fundef/resul.shtm>>. Acesso em: 11 ago. 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Decreto de 21 de outubro de 2003**. Institui grupo de trabalho interministerial encarregado de analisar a proposta de criação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica (Fundeb), em substituição ao atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/Legisla.shtm>>. Acesso em: 8 jan. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes e justificativas do Fundeb**. Brasília, 2004a. Secretaria do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Disponível em: <<http://mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Relatório síntese dos Colóquios sobre o Fundeb**. Brasília, 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social. **Tarso Genro debate Fundeb com prefeitos fluminenses**. Brasília, 28 jun. 2004c. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Comparativo. Brasília, 2004d. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Proposta de Emenda Constitucional**. Modifica o art. 212 da Constituição Federal e dá nova redação aos arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2004e. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 23 ago. 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria nº 648 de 16 de março de 2004**. Institui o Grupo Executivo Interno, incumbido de analisar a proposta de criação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Brasília, 2004f. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 2 maio 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Decreto Nº 5.374 de 17 de fevereiro de 2005**. Fixa, para o exercício de 2005, o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º 1º, da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, 2005a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Anteprojeto de Lei de Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**. Encaminhado ao Congresso Nacional em 14 de junho de 2005. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na forma prevista pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, e dá outras providências. Brasília, 2005b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em 22 jun. 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Proposta de Emenda à Constituição**. Encaminhada ao Congresso Nacional em 14 de junho de 2005. Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2005c. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em 22 jun. 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Fundeb**: um novo fundo de financiamento que alcança toda a Educação básica. Brasília, 2005d. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Quadro Comparativo – Fundef X Fundeb**. (Base: PEC encaminhada ao Congresso Nacional em 14. 06. 2005). Brasília, 2005e. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2005.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Grupo de mediação apresenta propostas para ampliar a participação social na construção do Fundeb. 2004, Brasília. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 21 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

CASTRO, M. H. G. O impacto da implementação do Fundef nos estados e municípios: primeiras observações. In: COSTA, V. L. C. (Org.). **Descentralização da educação**: novas formas de coordenação e financiamento. São Paulo: Fundap; Cortez, 1999. p. 111-121.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. Palmas. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 19 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. Teresina. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 12 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. Belo Horizonte. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 05 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. São Paulo. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 30 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 21 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

COLÓQUIO DO MEC, 2004. **Anais eletrônicos...** Brasília: MEC, 14 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED). Carta nº 041/2004 SE/CONSED. Brasília: 15 set. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 19 set. 2004.

COSTA, A. **Fundeb é decisão revolucionária de Lula, diz Tarso Genro.** Brasília: MEC, 5 maio 2005a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Lula determina agilidade na criação do Fundeb.** Brasília: MEC, 30 mar. 2005b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 2 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Ministério envia redação final do Fundeb à Casa Civil.** Brasília: MEC, 12 maio 2005c. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

COUTO, C. A. **MEC discute diretrizes para o Fundeb.** Brasília: MEC, 14 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

D'ARCANHY, H. **Proposta de criação do Fundeb já está na Casa Civil.** Brasília: MEC, 2004a. Disponível em <<http://www.mec.br>>. Acesso em 23 ago. 2004.

\_\_\_\_\_. **Série de encontros sobre o Fundeb termina em Palmas.** Brasília: MEC, 20 jul. 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_; MOTA, K. **Criação do Fundeb debatida em Belo Horizonte.** Brasília: MEC, 7 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_; MARICATO, A. **Colóquio nacional discute criação do Fundeb.** Brasília: MEC, 6 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 23 ago. 2004.

\_\_\_\_\_; FARIA, S. **Proposta final do Fundeb sai em 30 dias.** Brasília: MEC, 22 set. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 out. 2004.

DAVIES, N. **O Fundef e o orçamento da educação:** desvendando a caixa preta. Campinas: Autores Associados, 1999.

FARIA, S. **Fundeb será discutido em São Paulo no próximo dia 30.** Brasília: MEC, 28 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

FERNANDES, F. das C. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)**. Brasília: MEC, 2004a. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): o que é e o que pretende**. Brasília: MEC, 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 out. 2004.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB). Resoluções da 2ª plenária intercongressual da CNTE, realizada nos dias 4 e 5 de setembro de 2004, em Valparaíso de Goiás. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

KEHRLE, V. **Criação do Fundeb é prioridade do governo**. Brasília: MEC, 19 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.portaldoprofessor.inep.gov.br/noticias/2004...>>. Acesso em: 24 mar. 2004.

LEITÃO, J. **Reuniões estaduais discutirão o Fundeb**. Brasília: MEC, 16 jun. 2004a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. **Dirigentes municipais avaliam proposta do Fundeb**. Brasília: MEC, 15 set. 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 19 set. 2004.

LORENZONI, I. **Cinco temas dominam o debate sobre o Fundeb**. Brasília: MEC, 30 jun. 2004a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

\_\_\_\_\_. **Diálogo com o Consed favorece debate sobre o Fundeb**. Brasília: MEC, 30 ago. 2004b. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 31 ago. 2004.

\_\_\_\_\_. **Presidente Lula autoriza proposta do MEC para criar o Fundeb**. Brasília: MEC, 5 maio 2005a. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Projeto do Fundeb estará pronto em dez dias**. Brasília: MEC, 28 mar. 2005b. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 2 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Fundeb beneficiará 18 milhões de alunos de baixa renda**. Brasília: MEC, 12 maio 2005c. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

MELCHIOR, J. C. de A. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987. (Temas Básicos de Educação e Ensino).



MONLEVADE, J. A. C. de; FERREIRA, E. B. **O Fundef e seus pecados capitais**. Ceilândia, DF: Idéia, 1997.

MONLEVADE, J. A. C. de. **Porque Fundeb e não mais Fundef**. Brasília: Undime, 1999. Disponível em: <<http://www.yawl.com.br/hp/undime/FUNDEB.html>>. Acesso em: 13 out. 2001.

\_\_\_\_\_. **Algumas reflexões sobre a transição Fundef-Fundeb**. Brasília: MEC, 27 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004. Também disponível em: <<http://www.cnte.org.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

\_\_\_\_\_. Depoimento no site da Undime. Brasília: Undime, 24 maio 2005a. Disponível em: <<http://www.undime.org.br>>. Acesso em: 29 maio 2005.

\_\_\_\_\_. **Custo-aluno-qualidade – gasto-aluno-real – investimento mínimo por aluno**: três conceitos, três realidades. Texto distribuído no I Seminário Regional do Fundeb. Câmara dos Deputados. Belém/PA. 17 jun. 2005b.

\_\_\_\_\_; FRIEDMANN, R. Sobre a viabilidade financeira do Fundeb. In: LIMA, M. J. R. (Org./Coord.). **Fundeb: dilemas e perspectivas**. Brasília: Edição independente, 2005. p. 89-108.

NERY, F. **Proposta do Fundeb será enviada à Casa Civil nesta semana**. Brasília: MEC, 9 maio 2005a. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lula encaminhará Fundeb ao Congresso em junho**. Brasília: MEC, 19 maio 2005b. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

NOVO FUNDO destinará recursos à educação de jovens e adultos. **Informação em rede**. Boletim mensal sobre educação de jovens e adultos. São Paulo, ano 7, n. 68, p. 1, ago. 2004.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Bancada do PT na Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda Constitucional N° 112, de 2 de setembro de 1999. Modifica os art. 211 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação. **CNTE**. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br>>. Acesso em: 5 maio 2005.

PARAGUASSÚ, L. Emenda do Fundeb será entregue ao Congresso Nacional em 15 dias. **Último Segundo**. Brasília, 19 maio 2005. Disponível

em: <<http://www.ultimosegundo.ig.com.br/matérias/Brasil/>>. Acesso em: 29 maio 2005.

PARTIDO DOS TRABALHADORES (Brasil). **Fundeb – Fundo da Educação Básica**: superando os defeitos e ampliando os efeitos do Fundef. Brasília: ADN – Comunicação Gráfica. 1999.

REGIÃO SUL DISCUTE FUNDEB NA SEXTA-FEIRA. **Leia**. Informativo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, ano 2, n. 25, 1 jun. 2005. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

SANTOS, S. **Seminário debate Fundeb em Natal**. Brasília: MEC, 19 maio 2005. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

SENA, P. **Os nós do financiamento à Educação**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Documento da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Nota Técnica, abr. 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 3 jun. 2005.

UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). Secretaria executiva nacional. **Posição da Undime sobre a implantação do Fundeb**. Brasília: MEC, 28 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2004.

VERHINE, R. E. O Fundef: uma análise de suas implicações para a descentralização do ensino e o financiamento da educação no Brasil. **Revista da Faeeba**, Salvador, ano 8, n. 12, p. 131-151, jul./dez. 1999.

\_\_\_\_\_. **Processo de implantação e impacto do Fundef no Estado da Bahia**. Salvador: Universidade Federal da Bahia (Ufba); Centro de Estudos interdisciplinares para o setor público (ISP), 2002. Relatório de pesquisa.

\_\_\_\_\_; MAGALHÃES, A. L. F. **Um estudo de custo-aluno-ano em escolas de qualidade**: resultados de uma pesquisa desenvolvida em rede nacional. In: ENCONTRO DE PESQUISA EDUCACIONAL DO NORTE E NORDESTE, 17., 2003, Belém. **Anais...** Belém: MS Design Gráfico & Multimídia. Universidade Federal do Pará. Inep. Anped, 2005. GT 5: Estado e Política Educacional. CD-ROM.

Artigo recebido em: 15/06/2005.

Aprovado para publicação em: 01/08/2005.